

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
05 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Altera a lei complementar nº 56/2016, esclarecendo os critérios de cálculo dos benefícios previdenciários.”.

Justifica tal proposta a necessidade de esclarecer e tratar com maiores detalhes a forma de cálculo dos benefícios previdenciários previstos na lei complementar nº 56/2016, isso porque até a emenda constitucional nº 103/2019 todos os benefícios nacionais eram unificados, sendo que no caso de omissão de alguma regra local era suprida por legislação federal ou constitucional, contudo, após a vigência da emenda citada cada legislação possui total independência, sendo que as omissões até então existentes agora não podem mais completadas através de outras leis.

Desse modo, considerando que os regramentos do Município de Boa Esperança-PR eram completados com outras legislações mostra-se necessário a complementação da legislação local, de modo a permitir a aplicação das leis já vigentes.

Insta salientar que o presente projeto não possui nova alteração aos regramentos já presentes na Lei Complementar nº 56/2016, servindo exclusivamente do modo a esclarecer a forma de calcular os benefícios já presentes na legislação.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 21 de novembro de 2023.

JOEL CELSO
BUSCARIOL:72328010920

Assinado de forma digital por JOEL
CELSO BUSCARIOL:72328010920
Dados: 2023.11.21 16:42:18 -03'00'

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Altera a lei complementar nº 56/2016, esclarecendo os critérios de cálculo dos benefícios previdenciários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º O art.45 da Lei Complementar nº 56/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

Art.45 O servidor será aposentado compulsoriamente por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido, quando comprovado ser insuscetível de readaptação ou readequação funcional.

(...)

§22- Nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, será considerado:

I- 100% da média prevista no *art.72* quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, observado o disposto no §4º do Art. 45-A;

II- Nos demais casos o cálculo previsto no art.73.

Art.2º O art.46 da Lei Complementar nº 56/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 46. O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 73, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. (...)

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

Art.3º O art.47 da Lei Complementar nº 56/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 47. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. art. 72, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I-...
- II-...
- III-...

Art..4º O art.49 da Lei Complementar nº 56/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 49. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 73, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I-...
- II-...
- III-...

Art.5º O Art.72 da Lei Complementar 56/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

Art.72. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 45, §22, inciso I, 47, 48 e 50, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

(...)

Art.6º O art.73 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 73. Após a verificação da média prevista no caput do art.72 para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 48, relativa ao professor.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



**MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA**

Art.7º – Essa lei tem vigência na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Boa Esperança – Pr, 21 de novembro 2023.

JOEL CELSO
BUSCARIOL:72328010920

Assinado de forma digital por JOEL
CELSO BUSCARIOL:72328010920
Dados: 2023.11.21 16:42:38 -03'00'

JOEL CELSO BUSCARIOL

PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67